



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.747/2021**

**“ALTERA O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2001, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 83, da Lei Municipal n.º 1.801/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83. Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana, a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do AQUIDAUANAPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio, com supedâneo no inciso VIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e com a observância de disposições infralegais que disciplinam a matéria no âmbito federal.

§ 1.º - A Taxa de Administração de que trata o “caput” deste artigo será de até 1% (um por cento), e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aquidauana, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar os aportes financeiros necessários para organização e funcionamento do AQUIDAUANAPREV em caso de insuficiência de recursos para manutenção das atividades.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto a fazer as alterações na Lei Orçamentária do Município.

§ 4.º - Fica mediante autorização do Poder Executivo, a elevação em até 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no “caput” e no parágrafo 1º deste artigo, desde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

que embasada na avaliação atuarial do AQUIDAUANAPREV e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outro, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do AQUIDAUANAPREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8.º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5.º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à previa formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

II – deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, caso o AQUIDAUANAPREV não obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III – voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o AQUIDAUANAPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6.º - Os recursos da Taxa de Administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

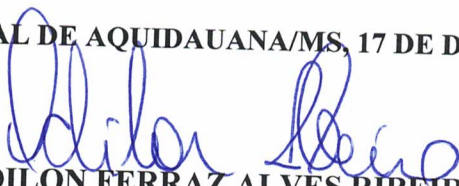
§ 7.º - À Taxa de Administração aplicam-se os normativos federais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 8.º - A Taxa de Administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento de benefícios previdenciários, após anuência do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

**Art. 2.º** - Revoga-se o art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574/2018.

**Art. 3.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**